

PROJETO DE LEI

Nº 15/2009

Lei Nº 8.653

AUTÓGRAFO Nº

04/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio
com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 15 /2009

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 06 de janeiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


GERVINO GONCALVES
1º Vice-Presidente


CARLOS CÉZAR DA SILVA
2º Vice - Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Vice-Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
1ª Secretária


ROZENDO DE OLIVEIRA
2º Secretário


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE SOROCABA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESTINADO AO PROGRAMA DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO DO MENOR APRENDIZ.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente,, portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula Segunda

2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que freqüentem o ensino regular ou supletivo.

2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.

2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.

2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.

2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.

2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- a) ao completar 17 (dezesete) anos;
- b) reincidências de faltas injustificadas;
- c) desempenho insuficiente;
- d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
- e) frequência irregular às atividades escolares;
- g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
- h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arroladas no art. 482 da CLT.

Cláusula Terceira

3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:

- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
- b) encargos sociais;
- c) PIS;
- d) FGTS;
- e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

Cláusula Quarta

4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.

Cláusula Quinta

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:

- a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezesete) anos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

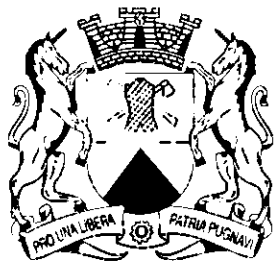
E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, de de

Câmara Municipal de Sorocaba

Guarda Mirim de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba, objetivando a implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação do trabalho do adolescente, conforme MINUTA do Termo de Convênio que instrui este projeto.

O programa de que trata o projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz, acrescentando experiências práticas logo no início de suas atividades profissionais.

Conforme estipula o convênio a ser firmado, o programa obedece às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, eis que atinge os menores aprendizes entre dezesseis (16) e dezessete (17) anos, que freqüentem o ensino regular ou supletivo, os quais exercerão atividades na Câmara Municipal que possibilitem o seu aprendizado de acordo com a condição de adolescentes aprendizes.

A GUARDA MIRIM colocará à disposição da Câmara seis (6) aprendizes, supervisionando as atividades dos referidos menores para verificação do seu desempenho no serviço público.

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de trabalho para o adolescente, de acordo com a CLT, compatível com o horário escolar.

O projeto dará oportunidade de trabalho aos jovens desde tenra idade, com a participação da Câmara e a Guarda Mirim, possibilitando aos aprendizes a aquisição de experiências positivas que, sem dúvida, alicerçarão o futuro profissional desses jovens, aprimorando também a sua cidadania.

Por isso contamos com a aprovação do projeto por parte dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

S/S, 06 de janeiro de 2009

[Handwritten signature]
José Francisco Martinez
Presidente

[Handwritten signature]
Gervino Gonçalves
1º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Carlos César da Silva
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Neusa Maldonado Silveira
1º Secretário

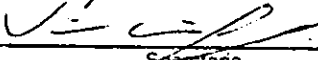
[Handwritten signature]
Rozeno de Oliveira
2º Secretário

[Handwritten signature]
Benedito de Jesus Oleriano
3º Secretário



Recebido em

03 de fevereiro de 09


Secretaria

A Comissária Jurídica e Comissão

S/S 06 / 02 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 015 /2009

Trata-se de PL que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O *Art. 1º* estabelece a autorização à Câmara Municipal para "celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba", visando a implementação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, o *Art. 2º* contempla a cláusula *financeira* e o *Art. 3º* contempla a cláusula de *vigência* da Lei.

Instrui o presente projeto a minuta do convênio, parte integrante da Lei.

Verifica-se que o programa de que trata o presente projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz.

Vale destacar que a Constituição Federal proíbe *qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos* (art. 7º, XXXIII).

Sobre o tema, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 67, dispõe o que segue:

"Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;*
- II - perigoso, insalubre ou penoso;*
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;*
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola."*

2009.09.09
(assinatura)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Ademais a CLT, prevê em seu art. 428, §1º que:

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.


§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Da análise do presente projeto, nota-se que o mesmo está em conformidade com as disposições supracitadas.

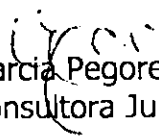
Destarte, a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, *privativamente*, entre outras atribuições, "*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração*" (art. 34, inc. VII, da LOMS).

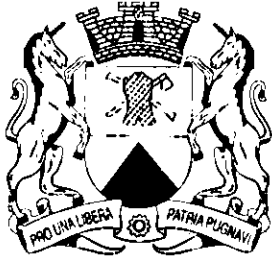
Sob o aspecto legal, nada a opor.
É parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.


Roberta dos Santos Veiga
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

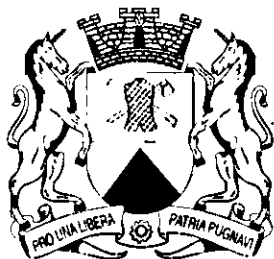
SOBRE: o Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 015/2008

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências".


De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, privativamente, entre outras atribuições, "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração" (art. 34, inc. VII, da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

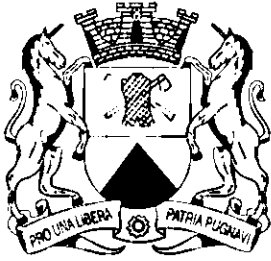
S/C., 06 de fevereiro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidenta


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO COLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.



FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 02/09

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 02 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO SE. 03/09

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 02 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0022

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 13, 15, 14 e 12/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 04/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2008

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 15/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

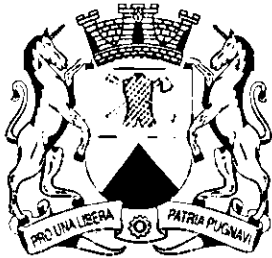
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE SOROCABA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESTINADO AO PROGRAMA DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO DO MENOR APRENDIZ.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente,, portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 - Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula Segunda

- 2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que freqüentem o ensino regular ou supletivo.
- 2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.
- 2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.
- 2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.

2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:

- a) ao completar 17 (dezesete) anos;
- b) reincidências de faltas injustificadas;
- c) desempenho insuficiente;
- d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
- e) frequência irregular às atividades escolares;
- g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
- h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arroladas no art. 482 da CLT.

Cláusula Terceira

3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:

- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
- b) encargos sociais;
- c) PIS;
- d) FGTS;
- e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

Cláusula Quarta

4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Cláusula Quinta

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:

- a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezesete) anos;
- b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, de de

Câmara Municipal de Sorocaba

Guarda Mirim de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352

FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 8.653,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 15/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.653, de 6 de Fevereiro de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Termo de Convênio que celebram a Guarda Mirim de Sorocaba e a Câmara Municipal de Sorocaba, destinado ao Programa de Apoio Sócio Educativo do Menor Aprendiz.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente,, portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352

FOLHA 02 DE 02

MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula Segunda

2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que frequentem o ensino regular ou supletivo.

2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.

2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.

2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.

2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.

2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:

- ao completar 17 (dezesete) anos;
- reincidências de faltas injustificadas;
- desempenho insuficiente;
- inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
- frequência irregular às atividades escolares;
- indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
- outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arroladas no art. 482 da CLT.

Cláusula Terceira

3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:

- remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
- encargos sociais;
- PIS;
- FGTS;
- taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer

a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

Cláusula Quarta

4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.

Cláusula Quinta

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:

- no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezesete) anos;
- em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, de de

Câmara Municipal de Sorocaba
Guarda Mirim de Sorocaba





(Processo nº 2.866/2009)

LEI Nº 8.653, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 15/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.653, de 6/2/2009 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE SOROCABA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESTINADO AO PROGRAMA DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO DO MENOR APRENDIZ.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente,, portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula Segunda

- 2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que frequentem o ensino regular ou supletivo.
- 2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.
- 2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.
- 2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.
- 2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.
- 2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:
- a) ao completar 17 (dezessete) anos;
 - b) reincidências de faltas injustificadas;
 - c) desempenho insuficiente;
 - d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
 - e) frequência irregular às atividades escolares;
 - g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
 - h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arroladas no art. 482 da CLT.

Cláusula Terceira

3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:

- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
- b) encargos sociais;
- c) PIS;

Handwritten signature



Lei nº 8.653, de 6/2/2009 – fls. 3

d) FGTS;

e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

Cláusula Quarta

4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.

Cláusula Quinta

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:

a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezesete) anos;

b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, de de

Câmara Municipal de Sorocaba

Guarda Mirim de Sorocaba